

Parecer nº 182/88

Aprovado em 23/11/88 – Processo nº 40003.000044/88-30

Interessado: Fundação Nacional de Arte – FUNARTE

Assunto: Sólicita recurso do FDA para o Projeto Lúcio Rangel – 88.

Relator: Flávio Antônio Carneiro Carvalho

Ementa

Solicitação de recurso financeiro do Fundo de Direito Autoral para promoção de Concursos Públicos sobre a Música Popular Brasileira com premiações dos vencedores. Adaptação à sistemática proposta pelo minC. Acolhimento de acordo com a disponibilidade financeira.

I – Relatório

A Fundação Nacional de Arte – Funarte, através de seu diretor da Divisão de Música Popular, postula junto ao CNDA apoio com recurso do Fundo de Direito Autoral, para promoção de concursos públicos sobre MPB para o Projeto Lúcio Rangel.

Em sua exposição o referido diretor afirma que concursos públicos sobre nossa música popular foram implantados desde 1977 e em 1980 tomaram o nome de Projeto Lúcio Rangel.

Afirma, ainda, que a partir de 1981, com o apoio do CNDA foram publicadas pesquisas sobre Geraldo Silva, Cartola, Rádio Nacional e a MPB, Radamés Gnattali, Orlando Silva e outros.

Inclusive estão programados para lançamento, livros sobre Ismael Silva, Can-deia e ainda estão aguardando edições, pesquisas sobre Luiz Gonzaga, Heckel Tavares, “A MPB no cinema e nas telenovelas” etc.

Na realidade, a FUNARTE está solicitando do CNDA através do apoio do FDA, a verba de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) a ser aplicada na promoção de quatro concursos, ou seja:

1º prêmio no concurso sobre Herivelto Martins	– 100.000,00
1º prêmio no concurso sobre O Clã dos Batistas	– 100.000,00
1º prêmio no concurso sobre Regionais Brasileiras	– 100.000,00
1º prêmio no concurso sobre Do Tropicalismo ao Rock	– 100.000,00

II – Análise

Em realidade, uma das finalidades do Fundo de Direito Autoral, como preconizado pelo Art. 119 da Lei nº 5.988/73 é o de estimular obras intelectuais, inclusive mediante a instituição de prêmios.

Torna-se necessário, no entanto, que levemos em consideração o brilhante parecer do Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade, aprovado à unanimidade por este Colegiado, quando relatou o processo nº 40003.000037/88-74. Neste processo foi acolhida a nova sistemática proposta pelo minC para a aplicação de recursos provenientes do FDA. Segundo foi sugerido, a nova sistemática prevê a utilização de recursos do Fundo em projetos que visem a premiação, aliás bem consoante com supra citado Art. 119 da LDA.

Como bem assinala aquele lúcido voto, a questão é mais administrativa do que jurídica, já que é um critério seguido hoje e que pode ser modificado depois.

O que vale ressaltar, no entanto, é que no voto que ora mencionamos, e que foi aprovado, à unanimidade, pelo plenário, foi acolhida a nova sistemática proposta pelo Ministério da Cultura que, com relação aos recursos do FDA, devem ser aplicados em projetos que visem premiação.

Até aqui, tudo bem, todavia o que nos causa espécie é, que a informação expedida pela DEOF/CNDA, isso em 18 de outubro próximo pretérito, a disponibilidade financeira do FDA era apenas Cz\$ 233.811,14 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e onze cruzados e quatorze centavos), o que vale dizer, ainda que enquadrado dentro da sistemática proposta pelo minC o pleito não pode ser atendido, de momento, por falta de recursos que possa atender o pedido “in totum”.

III – Voto

Pelos motivos ora apresentados, voto no sentido de que se conceda o auxílio pleiteado, uma vez que se enquadra dentro das diretrizes e normas adotadas, em especial, à sistemática traçada pelo Ministério da Cultura. Considerando, no entanto, a carência de recursos existentes, que se atenda o pedido proporcionalmente à disponibilidade da verba do Fundo de Direito Autoral.

Brasília, 23 de novembro de 1988.

Flávio Antônio Carneiro Carvalho
Conselheiro Relator

IV – Decisão do Colegiado

O Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator, por unanimidade.

Brasília, 23 de novembro de 1988

Hildebrando Pontes Neto
Vice-Presidente

D.O.U. de 07.12.88 – Secção I, pág. 23838